

Processo nº 52.475/2014-04

Sra. Procuradora Geral do Município

Informamos que a alteração pretendida por este Conselho se refere a alínea "j" do inciso I do art.5º da Lei nº 2039, de 30 de julho de 2002, alterada pelo art. 1º. da Lei nº 2488, de 30 de outubro de 2007, a saber:

No texto onde se lê :

"j" 6º Batalhão da Polícia Militar do Interior – 6º BPMI, passará a vigorar a seguinte redação:

"j" Secretaria Municipal de Segurança

Na redação original do §4º do art. 5º consta um equívoco, visto que somente os conselheiros representantes do poder público são nomeados, os conselheiros da sociedade civil são eleitos por seus pares em Assembleia específica para fim. Todavia todos os conselheiros são empossados, no caso deste Órgão, pelo Prefeito, devendo a redação s.m.j. passar a vigorar com a seguinte redação:

Os representantes do poder público devem ser nomeados pelo Prefeito, sendo os da sociedade civil eleitos por seus pares em Assembleia específica para esse fim. Todos os conselheiros titulares e suplentes devem ser empossados pelo Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Pelo exposto, solicitamos que sejam tomadas as providências técnica e formal para que o deliberado por este Colegiado seja atendido.

Em, 26 de maio de 2014.

**ELZA PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO COMMULHER**